



## PROJETO DE LEI Nº CM 121/2025

*Autoriza o Poder Executivo a custear a colocação de balão intragástrico no tratamento de pacientes com obesidade no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear a colocação de balão intragástrico como parte do tratamento clínico de pacientes diagnosticados com obesidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O custeio previsto nesta Lei será destinado exclusivamente a pacientes que:

I – apresentem Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 35 kg/m<sup>2</sup>, com comorbidades associadas, ou IMC igual ou superior a 40 kg/m<sup>2</sup>, independentemente de comorbidades;

II – tenham laudo médico indicando a colocação do balão intragástrico como tratamento recomendado;

III – não tenham obtido sucesso com os tratamentos convencionais de emagrecimento previamente disponibilizados pela rede pública de saúde;

IV – estejam cadastrados e acompanhados em programas de reeducação alimentar e acompanhamento psicológico ofertados pelo município.



Art. 3º A implementação deste programa deverá ocorrer mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios, contratos ou termos de cooperação com hospitais, clínicas e profissionais credenciados para a realização do procedimento.

Art. 4º Esta Lei é de caráter autorizativo, não obrigando sua imediata execução pelo Poder Executivo, devendo sua aplicação considerar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Divinópolis, a colocação do balão intragástrico como forma de tratamento complementar para pacientes diagnosticados com obesidade, conforme critérios técnicos e médicos previamente estabelecidos.

A obesidade é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das principais epidemias globais do século XXI, estando diretamente associada ao desenvolvimento de inúmeras comorbidades, como diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, dislipidemias, apneia do sono e doenças cardiovasculares. Essas enfermidades impactam não apenas a qualidade e a expectativa de vida dos pacientes, mas também sobrecarregam os sistemas públicos de saúde, aumentando significativamente os custos assistenciais. O tratamento da obesidade deve ser pautado por uma abordagem multiprofissional, que inclui orientação nutricional, apoio psicológico e estímulo à prática de atividades físicas. Contudo, existem casos em que essas medidas convencionais não são suficientes para alcançar resultados satisfatórios, sobretudo entre pacientes com graus elevados de obesidade e comorbidades associadas.

Neste contexto, o balão intragástrico surge como uma alternativa terapêutica menos invasiva do que a cirurgia bariátrica, contribuindo para a redução do peso corporal e, conseqüentemente, para a melhora do quadro clínico dos pacientes. A autorização para que o Município custeie esse procedimento visa garantir maior acesso à tecnologia médica, democratizando tratamentos eficazes



que, muitas vezes, ficam restritos à iniciativa privada, inviabilizados para a população mais vulnerável.

Importante ressaltar que a proposta respeita critérios técnicos rigorosos, limitando o custeio apenas aos pacientes que realmente necessitam da intervenção e que já tenham esgotado outras possibilidades terapêuticas no âmbito do SUS. Além disso, reforça-se a obrigatoriedade de que esses pacientes estejam inseridos em programas de reeducação alimentar e acompanhamento psicológico, garantindo, assim, uma intervenção responsável, ética e que maximize as chances de sucesso a longo prazo. Por fim, ressalta-se que o caráter autorizativo da Lei assegura a necessária flexibilidade administrativa, permitindo que o Poder Executivo avalie a viabilidade orçamentária e financeira antes da efetiva implementação do programa.

Diante do exposto, apresentamos esta proposta como uma medida inovadora, sensível às necessidades da população e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**Delano Santiago Pacheco**  
**Presidente da Comissão Municipal de Saúde**  
**Vereador/PL**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**ND3**

**M2R**

**6WL**

**3E7**